

AO EXPEDIENTE DO DIA
01/08/2017
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 174/2017

Ofício, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E
Nesta Data, 13/10/2017
Serência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências."



RAZÕES DO VETO

VETO MANTIDO

Em 12/09/2017

O PL nº 986/2017 pretende instituir regramento para o uso de espaços públicos. Apesar de compreender os bons propósitos do ilustre Deputado Nabor Wanderley, creio que esse tipo de matéria deve ser definida pela administração pública, sob pena de se incidir em inconstitucionalidade e contrariar interesse público.

Art. 1º Ficam disponibilizados espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disponibilização dos espaços prevista no caput deste artigo consiste na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um

R



ESTADO DA PARAÍBA



minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.

Por que duas placas de publicidade? Por que um minuto no placar eletrônico? — Talvez o interesse público recomende mais de duas placas ou mais alguns minutos.

Ademais, o conteúdo deste tipo de propositura deve ser de autoria privativa do Chefe do Poder Executivo, pois cria atribuições para Secretarias e órgãos da administração pública. Nesse sentido o art. 63, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição do Estado, vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.**” (grifo nosso)

A presente proposição, oriunda de iniciativa parlamentar, está eivada de vício de inconstitucionalidade formal, pois caberia ao Governador a sua proposição, configurando, portanto, violação ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de



ESTADO DA PARAÍBA



inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Além disso, o projeto de lei cria despesas para o Estado, sem divulgar fonte de pagamento, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A confecção das placas de publicidade e a sua manutenção gerará custos.

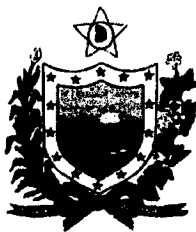
Não obstante o mérito da matéria apresentada, o projeto de lei padece de inconstitucionalidade, uma vez que trata de matéria, segundo a Constituição Estadual, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 986/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 12 de julho de 2017

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
13/07/2017
Ricardo Vieira Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 595/2017
PROJETO DE LEI Nº 986/2016
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY**



VETO

João Pessoa, 13/07/2017

**Ricardo Vieira Coutinho
Governador**

Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências.

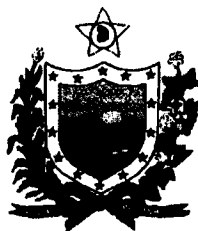
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam disponibilizados espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A disponibilização dos espaços prevista no caput deste artigo consiste na exposição de duas placas de publicidade no entorno dos ginásios de esportes e estádios de futebol e de um minuto no placar eletrônico ou digital, antes da partida e no seu intervalo.

Art. 2º Os espaços aludidos nesta Lei serão utilizados para veiculação de informações de utilidade pública que contenham como objeto:

- I – doação de sangue, órgãos, tecidos e medula óssea;
- II – vacinação, prevenção de doenças e outras voltadas para a saúde da população;
- III – contra o preconceito em geral;
- IV – informações sobre denúncias de crimes ou ilegalidades;
- V – crianças, idosos e pessoas desaparecidas;
- VI – campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- VII – campanhas contra o consumo excessivo de álcool e contra o tabagismo;
- VIII – campanhas de prevenção a acidentes no trânsito;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



IX – campanhas contra a violência contra a mulher.

Art. 3º Os espaços disponibilizados não poderão ser utilizados para fins de veiculação de campanhas institucionais de promoção da gestão governamental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que “dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências”(03 laudas)

Autógrafo nº 595/2017: 02 laudas

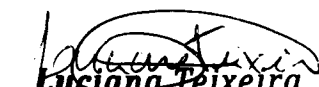
DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 07 / 2017; **HORÁRIO**: 11h 00

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr. 290.828-0

☐ Cláudia Dantas Matr. 275.154-2

☐ Giulliana Camelo Matr. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À Apreciação DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário

Às fls. sob o nº

174/2017

Em 26/07/2017

Luiz Carlos
Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta

() Pagina (s) e ()

Documento (s) em anexo.

Em ____ / ____ / 2017.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Dep. Kleber Reis

EM 31/07/17

Luiz Carlos
PRESIDENTE

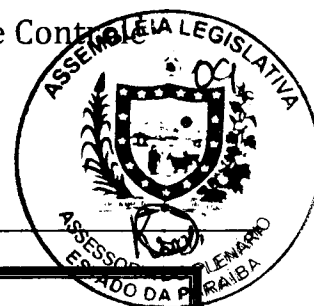


SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Veto Total nº 174/2017 ao Projeto de Lei nº 986/2016.**

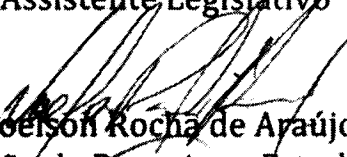
Autoria: **Governador do Estado.**

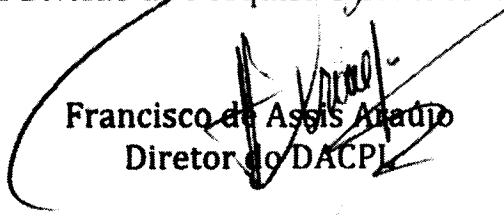
Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual *"Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências"*.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.394, página 12, na data de 03 de agosto de 2017.

João Pessoa, 03 de agosto de 2017.


Kelvin Silva de Mendonça
Assistente Legislativo

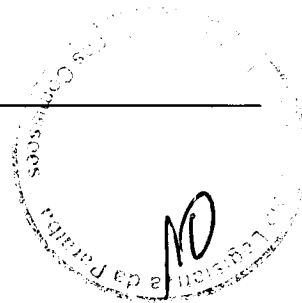

Nelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



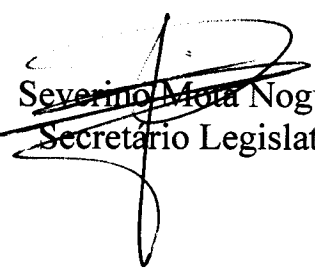
DESPACHO

(Veto Total nº 174/2017, ao Projeto de Lei nº 986/2016)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 4 de agosto de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO PARCIAL Nº 174/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 986/2016

Veto total ao Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado *Nabor Wanderley*, que "*Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências*". **PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

P A R E C E R - Nº 1268/2017

I - RELATÓRIO

O Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei nº 986/2016**, que "*Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que sua matéria contraria o interesse público, bem como padece de inconstitucionalidade, pois veicula matéria de iniciativa exclusiva do Governador, conforme artigo 63 da Constituição Estadual.

A matéria constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 986/2016 tem por objetivo garantir a disponibilização de espaços, sejam físicos, eletrônicos ou digitais, nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para a divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, assim como de contrariedade ao interesse público. Conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

*“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, **por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público,** decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley”.*

As alegações são no sentido de que a proposição visa criar atribuições para Secretarias e órgãos da Administração Pública. Algo que, segundo a Constituição Estadual, art.63, §1º, II, alínea 'e', tratar-se-ia de matéria de iniciativa exclusiva do Governador. Além de Sua Excelência entender que o interesse público não estaria suficientemente representado pela eventual aprovação do presente Projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador. Uma vez que a propositura, de fato, cria atribuições para órgãos públicos vinculados à estrutura do Poder Executivo. Por visar o acréscimo de novas funções a órgãos públicos, cuja iniciativa, conforme a Constituição Estadual, deveria ser do Governador do Estado, de forma exclusiva. Desta feita, não seria permitido ao parlamentar iniciar o processo legislativo voltado à edição deste tipo de norma.

Outrossim, o Senhor Governador do Estado entende que não há a satisfação do interesse público na edição da aludida legislação estadual. Ao entender que a colocação de apenas 2 (duas) placas no entorno dos estádios e ginásios, bem como de apenas 1 (um) minuto nos placares, não seriam suficientes para conferir a publicidade às utilidades públicas necessárias à satisfação do interesse público em questão. Razões estas que, ao nosso ver, são dotadas de total pertinência.

Portanto, diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 174/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2017.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

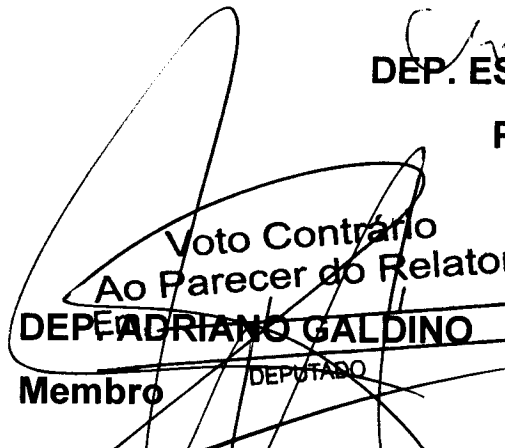
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 174/2017** ao **PROJETO DE LEI Nº 986/2016**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

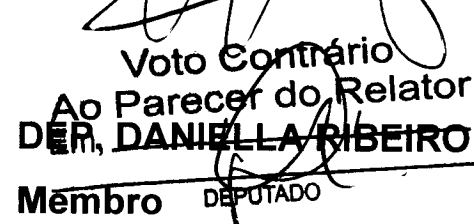
Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10/08/17


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. ADRIANO GALDINO
Membro DEPUTADO

DEP. TROCOLLI JUNIOR.
Membro


Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro DEPUTADO

DEP. GENIVAL MATIAS .
Membro


DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro DEPUTADO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



VETO TOTAL Nº 174/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 986/2016

Veto Total ao Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual "*Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública, e dá outras providências.*" **VOTO VENCEDOR PELA DERRUBADA DO VETO, CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR.**

VETO TOTAL: Governador do Estado

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

RELATOR SUBSTITUTO DESIGNADO: Dep. Daniella Ribeiro

PARECER VENCEDOR -- Nº 1278/2017

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei nº 986/2016**, o qual "*Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública, e dá outras providências.*", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**.

O relator designado para a proposta, Deputado Hervázio Bezerra, apresentou voto pela manutenção do veto, o que não foi seguido pela maioria dos membros da Comissão que proferiram voto.

Neste sentido, como apresentamos verbalmente o voto divergente ao do Relator da matéria, durante a sessão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o que foi acompanhado pelo **Deputado Adriano Galdino e pela Deputada Camila Toscano**, este veto deve ser derrubado, nos termos expostos a seguir.

Assim, nos termos do artigo 56, XII, do RIAL, a Presidente da CCJR designou esta relatoria substituta para apresentar parecer vencedor.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



II – VOTO VENCEDOR

O PL nº 986/2016 tem por objetivo disponibilizar espaços físicos, eletrônicos ou digitais, nos ginásios de esporte e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para divulgação de informações de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica e meritória, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

*“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar **inconstitucional e contrário ao interesse público**, decidi **vetar totalmente o Projeto De Lei nº 986/2016**, de autoria do Deputado Adriano Galdino”.*

As alegações são no sentido de que o projeto versa sobre a criação de atribuições para as Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Estadual. Representando uma indevida interferência do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Executivo, algo que importaria em uma violação ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes. Bem como seria contrário ao interesse público, uma vez que a publicidade pretendida nos termos veiculados na proposta ora analisado não seria devidamente realizada, por entendê-la como insuficiente.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que não assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador. Uma vez que tal matéria não teria o propósito de realizar interferências indevidas nas atribuições da Administração Estadual.

Obtém-se este entendimento, entre outros aspectos, sobretudo pelo fato de tal matéria não ter o condão para criar despesas orçamentárias a serem enfrentadas pelo Poder Executivo. Dado que a assunção da referida obrigação, a partir da aprovação da espécie normativa nos termos em que se



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



encontra, não teria a capacidade de trazer um encargo financeiro suficientemente dispendioso aos cofres públicos, a ponto de trazer maiores prejuízos à administração estadual de maneira prudente.

Além disso, também divergimos do entendimento do Governador do Estado, quanto a contrariedade da matéria ao interesse público. Por entendemos que o interesse público estaria atingido de maneira satisfatória com a colocação das placas no entorno dos estádios e ginásios, bem como da reserva do intervalo de 1(um) minuto nos placares dos referidos locais, com vistas a dar a publicidade almejada pelo projeto de lei, nos termos em que se discute.

É nesta perspectiva onde se evidencia o suficiente mérito na aprovação da presente matéria, bem como se mostra necessária e inadiável a **REJEIÇÃO** do presente Veto oposto por Sua Excelência.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela DERRUBADA do veto nº 174/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2017.

DEP. DANIELLA RIBEIRO

RELATORA SUBSTITUTA



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituto, opina pela **DERRUBADA** do VETO nº **174/2017**, tendo em vista ser **CONSTITUCIONAL** o projeto de lei ora vetado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10.08.17


DEP. CAMILA TOSCANO

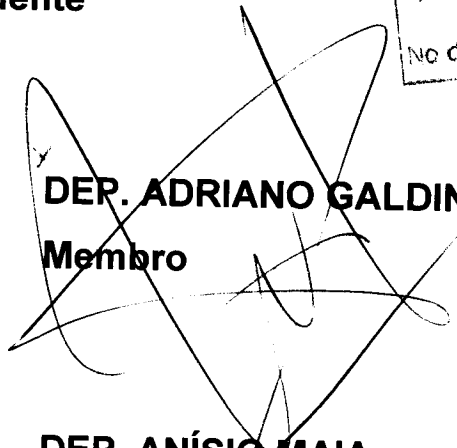
Membro


DEP. ADRIANO GALDINO

Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR

Membro


DEP. ANÍSIO MAIA

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO

Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



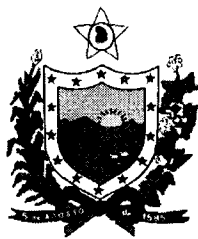
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO TOTAL Nº 174/2017 – DO
GOVERNADOR DO ESTADO.**

Emenda: Veto Total ao Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, o qual *"Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências"*.

Certifico, que o Veto Total foi MANTIDO, com 14(catorze)votos sim e 12(doze)votos não, na Sessão da Ordem do Dia 12 de setembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 678/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 174/2017 referente ao Projeto de Lei nº 986/2016

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na Sessão Ordinária do dia 12/09/2017, manteve integralmente o Veto Total nº 174/2017, referente ao Projeto de Lei nº 986/2016, de autoria do Deputado Nabor Wanderley, que "Dispõe sobre a reserva de espaços físicos, eletrônicos ou digitais nos ginásios de esportes e estádios de futebol, públicos ou mantidos pelo erário, para publicidades de utilidade pública e dá outras providências".

Atenciosamente,

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

Consultoria Legislativa do Gov.
RECEBIDO

Em 19 / 09 / 2017
Eduardo Dantas